



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.578, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Institui no município de Taubaté o Dia do Taubateano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Taubaté o Dia do Taubateano em homenagem ao povo de Taubaté e aos seus filhos ilustres, com o objetivo de fortalecer as tradições, a história e a cultura local.

Parágrafo único. Para o evento de que trata o *caput* fica estabelecido o dia 5 de dezembro, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Taubaté, visando fortalecer a identidade do povo taubateano, reafirmando suas raízes históricas e culturais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de dezembro de 2011.

**Adair Loredano Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**